



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0012, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/12/2025.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais, contidas no Art. 147, do Regimento Interno, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição dos vencimentos referentes ao salário base dos servidores públicos municipais efetivos de nível superior, integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Barcarena, no percentual total de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - A recomposição prevista nesta Lei tem por finalidade preservar o poder aquisitivo dos vencimentos, observando os princípios constitucionais da valorização do servidor público e da recomposição específica (reajuste setorial) dos servidores públicos municipais e de nível superior em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição federal e com o artigo 14, inciso 8 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A recomposição prevista nesta Lei não constitui aumento real de vencimentos, tratando-se de recomposição específica (reajuste setorial) dos servidores públicos municipais de nível superior, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e com o artigo 14, inciso 8 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A recomposição de que trata esta Lei não se aplica aos servidores integrantes do Magistério Público Municipal, os quais permanecem regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério (PCCR) e legislação municipal aplicável, bem como pela Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelecem política de atualização própria.

§1º. A restrição de que trata o caput decorre da existência de regime jurídico remuneratório autônomo, fundado em legislação específica, e não implica afronta ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

§2º. Permanecem asseguradas aos profissionais do magistério as garantias previstas em lei municipal e nas normas federais aplicáveis.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos critérios técnicos e metodológicos de apuração e aplicação da recomposição anual.




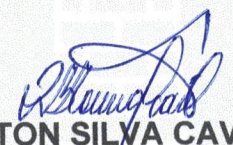
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - É vedada a retroatividade dos efeitos financeiros desta Lei, bem como sua utilização para fins de cálculo de eventuais diferenças relativas a períodos anteriores à sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.


Ver. JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR (JÚNIOR OGAWA)
Presidente-CMB/2025-2026


Ver. WENILTON SILVA CAVALCANTE
1ª Secretário-CMB/2025-2026